

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia 27 de julho de 2018 Instituto do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos – INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO

AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no

uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº 16.590 DE 26 DE JULHO DE 2018. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.001068/INEMA/LIC-01068, requerido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob nº 02.931.604/0001-87, com sede na Av. Luiz Viana Filho nº 440, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, no município de Salvador, RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao requerente: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS,

para: I - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, válida pelo prazo de 3 (três) anos, na Bacia Hidrográfica do Rio Sauípe, nas coordenadas Lat.12°16'19"S e Long.38°02'18"W, da SIRGAS2000, no Rio Sauípe, do Ponto 01, de vazão 294,0 m³/dia, durante 08 h/d; nas coordenadas Lat.12°18'09"S e Long.38°01'15"W, datum SIRGAS2000, no Riacho Aratanha, do Ponto 02, de vazão 294,0 m³/dia, durante 08 h/d; e nas coordenadas Lat.12°19'23"S e Long.37°58'53"W, da SIRGAS2000, no Rio Sauípe, do Ponto 03, de vazão 294,0 m³/dia, durante 08 h/d, para implantação da Rodovia BA 504, sub-trecho Itanagra - BA 099 (Linha Verde) Mata de São João, nos municípios de Itanagra e Mata São João, que inclui a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação da estrada, numa extensão de 20,32 km. § 2º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, para implantação da Rodovia BA-504, sub-trecho Itanagra - BA 099 (Linha Verde) Mata de São João, nos municípios de Itanagra e Mata São João, que inclui a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação da estrada, numa extensão de 20,32 km, em área de 21,94 ha (dos quais 4,025 ha em Área de Preservação Permanente - APP), delimitada conforme as coordenadas UTM informadas no

certificado, conforme descrição completa disponível no parecer técnico, com rendimento de material lenhoso, estimado em 3.698,0783 m³ ou 5.547,1175 (stereo) ou 1849,0392 MDC. § 3º - LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Implantação da Rodovia BA-504, trecho Itanagra - BA-099 (Linha Verde) Mata de São João, nos municípios de Itanagra e Mata de São João, incluindo a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação da estrada, numa extensão de 20,32 km com previsão de melhoramentos e pavimentação da rodovia. Art. 2º - As concessões a que se refere o Art.1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em área de 4,025 ha, com supressão de vegetação, delimitada conforme as coordenadas UTM informadas no certificado, conforme descrição completa disponível no parecer técnico. Art. 3º - Esta portaria está vinculada ao Plano de Salvamento de Fauna, processo nº 2018.001.003759/INEMA/LIC-03759, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. Art. 4º - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no

Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeita dose o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 5º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal. Art. 6º - Esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO

LIMA - Diretora Geral